

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mlzp4ahi SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 450/2023 Protocolo nº 813/2023 Processo nº 771/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre instituir a meia entrada para professores do Ensino Público Estadual de Mato Grosso em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos professores da Rede Pública Estadual de Ensino de todos os níveis, básico e superior, em atividade ou aposentados, o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo Único - A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado da condição de professor da rede pública estadual de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do comprovante de vínculo (contracheque e/ou identidade funcional) com a carteira de identidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei, ora apresentada, tem o caráter imediato de incentivo à cultura e ao conhecimento. Ela visa facilitar o acesso de professores da Rede Pública Estadual de Ensino a ambientes de difusão do conhecimento técnico e científico. O acesso a ambientes culturais e científicos faz parte do processo de aprimoramento da qualificação profissional do professor e de sua valorização enquanto formador de opinião.



Outro ponto que merece destaque é a situação financeira de muitos professores da Rede Pública Estadual de Ensino, o que dificulta o seu acesso a esses ambientes.

Em situação financeira precária, muitos professores são excluídos desses locais. A aprovação desta Lei corrige a ausência de política de incentivo à cultura entre os docentes, contribuindo, assim, para uma melhor formação profissional e consumo cultural dos professores.

Portanto, diante de tudo antes exposto, consideramos que essa Lei é importante para os professores da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual